



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Weliton Prado

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

#### INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2011

(Do Sr. Weliton Prado)

Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do **Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente Cezar Peluso**, os esforços necessários com vistas à **publicação, em caráter de urgência, do Acórdão** referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que **aprovou a obrigatoriedade do pagamento do piso nacional do magistério, conforme prevê a Lei Federal 11.738/08, entendendo que o valor do piso se refere a uma remuneração básica**, ou seja, não leva em conta acréscimos pagos de formas diversas pelos estados, como gratificações e abonos.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal:

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou, no dia 06 de abril de 2011, a ADI nº 4.167 e declarou constitucional o piso salarial nacional dos professores, previsto na Lei Federal nº 11.738/08. A decisão do STF define o Piso Salarial, ou seja, o professor de nível médio de escolaridade, excluídas quaisquer vantagens e gratificações, terá vencimento básico inicial no valor de R\$1.187,00, de acordo com o MEC, e R\$ 1.597,00, segundo a CNTE.

Ao invés de cumprir a lei nacional, disso, o Governo Estadual de Minas Gerais insiste em não atualizar as tabelas salariais, mantendo o vendimento inicial atual de R\$ 369,00 para os professores da rede estadual



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Deputado Weliton Prado**

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

com nível médio de escolaridade. Ou seja, menos que 1 salário mínimo (R\$ 545,00).

O Governo de Minas e outros governos estaduais mantêm uma postura de omissão e negligência diante da aplicação imediata da lei 11.738/08, que instituiu o Piso salarial Profissional Nacional, o que levou os trabalhadores em educação a iniciarem greve.

Professores da rede pública estadual estão com braços cruzados em seis estados brasileiros, porque recebem salários inferiores ao estabelecido na lei federal. Dentre eles, Minas Gerais. Os trabalhadores já estão em greve há mais de sessenta dias.

O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica foi instituído em 2008. A lei previa que a aplicação do piso se daria de forma progressiva e proporcional. Ou seja, até 31 de dezembro de 2009, admitia-se que o piso compreende-se as vantagens. Após janeiro de 2010, deveria ser pago como vencimento inicial.

Durante quase três anos, o Governo de Minas Gerais usou como desculpa para o não pagamento do piso salarial, o julgamento do STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta por cinco governadores contra a lei nacional. O julgamento aconteceu este ano e declarou totalmente constitucional a lei.

Agora, o governador alega que está aguardando a publicação do Acórdão, que formaliza a decisão do STF. E ainda, prorrogou por um prazo de 30 dias a decisão dos trabalhadores em educação optarem pelo subsídio, uma forma de pagamento inconstitucional do piso, ou pelo atual sistema de remuneração, numa tentativa de demorar ainda mais a implantar a lei federal e convencer os servidores a optarem pelo subsídio.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Deputado Weliton Prado**

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

Insta salientar que a greve no Setor Público é mais um meio de pressão. Através dela, os servidores poderão pressionar a abertura das negociações para anteder as reivindicações – que são sempre justas e, neste caso, pede o cumprimento de uma lei federal. Os servidores só recorrem à greve quando a situação de descaso e apatia dos governos são gritantes. O Direito de Greve está consagrado na Constituição da República no art. 9º e no art. 37, VII.

Portanto, dar publicidade ao Acórdão da **ADI nº 4.167, em caráter d urgência**, que julgou constitucional a Lei Federal nº 11.738/08, é necessário devido aos grandes embates que tem ocorridos não só no Estado de Minas Gerais mas também em outros Estados, onde os professores se encontram em greve devido a insistência dos governos estaduais em não pagar o piso salarial dos professores.

Sala das Sessões, em agosto de 2011.

**WELITON PRADO**

**DEPUTADO FEDERAL – PT/MG**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Weliton Prado

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

#### REQUERIMENTO Nº , de 2011 (Do Sr. Weliton Prado)

Requer o envio de Indicação ao Poder Judiciário, por intermédio do **Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente Cezar Peluso**, para que sejam realizados os esforços necessários com vistas à **publicação, em caráter de urgência, do Acórdão** referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que **aprovou a obrigatoriedade do pagamento do piso nacional do magistério, conforme prevê a Lei Federal 11.738/08, entendendo que o valor do piso se refere a uma remuneração básica**, ou seja, não leva em conta acréscimos pagos de formas diversas pelos estados, como gratificações e abonos.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a Indicação anexa ao ao Poder Judiciário, por intermédio do Exmo. Sr. **Ministro do Supremo Tribunal Federal, Presidente Cezar Peluso**, para que sejam realizados os esforços necessários com vistas à **publicação, em caráter de urgência, do Acórdão** referente ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, que **aprovou a obrigatoriedade do pagamento do piso nacional do magistério, conforme prevê a Lei Federal 11.738/08, entendendo que o valor do piso se refere a uma remuneração básica**, ou seja,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Deputado Weliton Prado**

Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Minas e Energia

Comissão Mista de Orçamento

não leva em conta acréscimos pagos de formas diversas pelos estados, como gratificações e abonos.

Sala das Sessões, em agosto de 2011.

**WELITON PRADO**

**DEPUTADO FEDERAL - PT/MG**